LEI No. 654, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre gratificação produtividade aos profissionais médicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica criada a gratificação produtividade aos profissionais médicos obedecidos os critérios desta Lei.

ARTIGO 2o:-A Gratificação é devida para os atendimentos (consultas) que excederem conforme especificação abaixo:

I - Médico 3 horas - 12 consultas

II - Médico 4 horas - 16 consultas

ARTIGO 3o:-A gratificação será de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para as consultas realizadas no Pronto Socorro "Dr. FRANCISCO MARÍNGOLO" e para as demais unidades de Saúde, Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros).

PARÁGRAFO 1o:-As gratificações de que trata esta Lei serão reajustadas de acordo com a Lei no 505 de 18/06/1991.

PARÁGRAFO 2o:-Estão excluídos da presente gratificação os médicos plantonistas e os serviços prestados em regime de plantão.

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28.04.1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 655, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Concede Subvenção Social ao Serviço de Assistência Social - S.A.S., de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social,